

LEI MUNICIPAL N.º 1.299/2001

"Cria o Conselho Municipal do Idoso e dá outras providências."

Francisco de Oliveira Franco, Prefeito Municipal de Echaporã, Comarca de Assis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Echaporã, aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO CONSELHO

Art. 1º - Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO, órgão colegiado, com permanente caráter deliberativo, fiscalizador e consultivo de composição paritária entre PODER PÚBLICO e SOCIEDADE CIVIL, vinculado ao DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES

Art. 2º - O CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO tem por objetivo assegurar os direitos sociais do idoso, criando condições para promover a sua autonomia e participação efetiva na sociedade.

Parágrafo Único: Considera-se, para efeitos desta Lei, a pessoa acima de 60(sessenta) anos de idade.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º - O Conselho Municipal do Idoso tem as seguintes atribuições:

I - Assegurar ao idoso do Município o direito ao exercício da cidadania, à participação na sociedade, à dignidade, ao bem estar e ao direito à vida;

II - Integrar o idoso às demais gerações e à sociedade em geral, através de formas alternativas de participação, ocupação e convívio;

III - Organizar campanhas de conscientização e programas educativos, para a sociedade em geral, tendo em vista o envelhecimento sadio;

IV - Ser o órgão interlocutor entre os Poderes Públicos e a População Idosa, emitindo Pareceres, apresentando Projetos e acompanhando a elaboração de Programas a serem desenvolvidos nas questões relativas aos Idosos;

V - Promover debates, estudos e pesquisas relativas ao segmento idoso;

VI - Fiscalizar e tomar providências para o cumprimento dos direitos dos idosos;

VII - Estudar os problemas, receber as sugestões da sociedade e opinar sobre as denúncias, que lhe sejam encaminhadas;

VIII - Desenvolver Projetos, que promovam a participação do idoso em todos os níveis de atividades compatíveis com sua condição;

IX - Estimular e assessorar os grupos da terceira idade, comunidades e entidades que sejam ligadas ao idoso;

X - Acompanhar, discutir e emitir parecer sobre a Política do Idoso;



XI - Garantir ao idoso prioridade absoluta da convivência familiar e comunitária;

XII - O Conselho Municipal do Idoso deverá oferecer subsídios às Secretarias Municipais na elaboração do Plano Diretor e pleitear para a alocação de recursos financeiros nas propostas orçamentárias dos Poderes Públicos;

XIII - Elaborar o Regimento Interno

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO E GESTÃO

Art. 4º - O Conselho Municipal do Idoso será composto por 14(quatorze) membros titulares, e respectivos suplentes, sendo 07(sete) representantes de Órgãos Públicos, indicados pelo Prefeito Municipal e 07(sete), indicados pelas organizações representativas da Sociedade Civil.

Parágrafo Único - Todos deverão ser nomeados pelo Prefeito Municipal, respeitadas as respectivas repartições.

I - Os representantes do Poder Público serão:

01(um) representante do Departamento Municipal de Assistência Social;

01(um) representante do Departamento Municipal da Saúde;

01(um) representante do Departamento Municipal da Educação;

01(um) representante do Departamento Municipal de Finanças;

01(um) representante do Fundo Social de Solidariedade;

01(um) representante do Setor Municipal de Esportes, ligado ao Departamento Municipal de Esporte e Cultura;

01(um) representante da área de Segurança Pública;

II - Os representantes dos segmentos sociais e profissionais da Sociedade Civil serão indicados pelas entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento, ligadas às áreas de atuação:

02(dois) representantes de prestadores de serviços na área de Assistência Social - ONG;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

081

Fts 5 de 5

Art. 10 – Outras normas do Conselho Municipal do idoso poderão ser definidas no Regimento Interno.

Art. 11 – As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações próprias do Orçamento Municipal.

Art. 12 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

*Prefeitura Municipal de Echaporã/SP, em
28 de Agosto de 2001.*

Francisco de Oliveira Franco
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data supra.

Sergio Carlos Giaxa
Secretário